



INFORMATIVO JURÍDICO

18 de junho de 2008 - Nº 53 – Ano 4

NOVAS REGRAS SOBRE A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES

A Prefeitura do Município de São Paulo, através do Decreto n.º 49.636, publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de junho de 2008, estabeleceu os horários de circulação dos VUC (Veículos Urbanos de Carga) na Zona Máxima de Restrição de Circulação – ZMRC, nos períodos e horários abaixo especificados:

1) **a partir de 30 de junho a 31 de julho de 2008**, no período das 5 às 21 horas, o Veículo Urbano de Carga – VUC, fica excluído da restrição prevista no Decreto 49.487/08, na seguinte conformidade:

- veículos com placa de licenciamento de finais ímpares poderão transitar nos dias ímpares do mês;
- veículos com placa de licenciamento de finais pares poderão transitar nos dias pares do mês.

2) **a partir de 1º de agosto a 30 de novembro de 2009**, o Veículo Urbano de Carga – VUC, somente poderá transitar no período das 10 às 16 horas, e nas condições acima estabelecidas, conforme finais de placa dos veículos. *(prorrogado pela Portaria SMT nº150/08 até 30 de abril de 2009)*

3) **a partir de 1º de novembro de 2008**, ficam integralmente restabelecidas, para os Veículos Urbanos de Carga – VUC, as restrições previstas no Decreto n.º 49.487/08, ou seja, fica proibido o trânsito de caminhões dentro da ZMRC, inclusive dos Veículos Urbanos de Carga – VUC. *(alterado pela Portaria SMT nº 150/08)*

Além das restrições acima previstas, os caminhões deverão respeitar o rodízio municipal vigente, no horário das 7 às 10 horas e das 17 às 20 horas, conforme artigo 4º do Decreto n.º 49.636/08.

Para obter maiores informações ou solicitação do inteiro teor do Decreto, a empresa deverá entrar em contato com o setor de Consultoria Jurídica do SETCESP pelo telefone (11) 2632-1094 ou através do e-mail juridico@setcesp.org.br.

Consultoria Jurídica - SETCESP